



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº . 649 ,de 31 de agosto de 2012.

Ementa: “Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Rio Claro para vigor durante a gestão de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 e adota outras medidas administrativas.”

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Rio Claro para a gestão de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 será de R\$ 20.540,00 (vinte mil e quinhentos quarenta reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com exceção ao 13º salário e férias, obedecendo em qualquer caso, o disposto no art. 37 incisos X e XI, da CF.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Rio Claro para a gestão de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com exceção ao 13º salário e férias, obedecendo em qualquer caso, o disposto no art. 37 incisos X e XI, da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Rio Claro para a gestão de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), vedada percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com exceção ao 13º salário e férias obedecendo em qualquer caso, o disposto no art. 37 incisos X e XI, da CF.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Art. 4º - A fixação dos subsídios de que trata esta Lei tem amparo no arts. 29, inciso V e 37, incisos X e XI, ambos da CF, c/c o art. 31, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e art. 12 da Resolução nº 13/1990, bem como no art. 1º, inciso II, da Deliberação TCE-RJ nº 239/2006.


Art. 5º - É assegurada a revisão geral anual, nos estritos termos do art. 37, inciso X, da CF, cuja incidência se dará a partir do 1º dia do mês de janeiro do ano de 2013, e assim sucessivamente para os demais anos que compreendem a gestão, tendo como parâmetro de correção inflacionária e nominal o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas (IPC-FGV), acumulado no período.

Art. 6º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, para o efetivo pagamento dos mesmos, ficam adstritos aos limites e parâmetros estipulados no art. 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Nacional nº 101/2000, em especial o art. 20, inciso III, alínea “b”.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo do Município de Rio Claro.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Rio Claro- RJ, 31 de agosto de 2012



Dr. Raul Machado
Prefeito